



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua General Taumaturgo de Azevedo, 491 – Centro
CEP 64.100-000 / Fone: 3242-2550



PORTARIA Nº 858, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS

Usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município de Barras (PI),

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido do Servidor, nos termos da Legislação Municipal pertinente, **FRANCISCO SERAFIM NETO**, CPF: 096.927.113-15, do cargo de Chefe de Gabinete do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Barras – PI.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barras – PI, em 04 de Agosto de 2016.


Edilson Sérville de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 622, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do município, FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no município de Bom Jesus – PI, será feito através das políticas sociais de educação, transporte, trabalho, emprego e renda, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte, lazer e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUDE/BOM JESUS - PI

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/Bom Jesus-PI, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/Bom Jesus – PI elaborará um Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 2º - Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências, critérios de destituição, reforma regimental e outros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será pelo período de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/Bom Jesus – PI:

I – formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;

III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à preservação de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/Bom Jesus – PI é composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I – 3 (três) membros com respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

a) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

II – 3 (três) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

a) 1 (um) membro indicado pelas organizações que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiências;

b) 1 (um) membro indicado pelos movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos na área das pessoas com deficiência;

c) 1 (um) membro indicado pela Maçonaria de Bom Jesus – PI.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas e impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia das entidades.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre os seus membros.

Art. 6º – A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º – Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/Bom Jesus – PI serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitado a eleição de que trata o § 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias.

Art. 8º – Perderá o mandato de Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 9º – Perderá o mandato o membro indicado por instituição que:

I – extinguir sua base territorial do Município de Bom Jesus – PI;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/Bom Jesus – PI será vinculado e mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, incumbindo-lhe a escolha de servidor para executar as funções de secretário executivo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos 10 de agosto de 2016.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 623, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE BOM JESUS para a realização de evento cultural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Associação Evangélica de Bom Jesus-AEBJ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.461.668/0001-43, com sede administrativa na Av. Dr. Raimundo Santos, nº 523, nesta cidade de Bom Jesus-PI, com a finalidade de custear despesas com a realização de evento cultural, que realizar-se-á no dia 13 (treze) de agosto de 2016.

Art. 2º - A forma de transferência dos recursos financeiros será definida em convênio a ser celebrado com a Associação Evangélica de Bom Jesus-AEBJ que definirá datas, condições e prazos para prestação de contas.

Art. 3º - As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o art. 1º serão custeadas com recursos próprios do Município, na dotação orçamentária nº 33.90.41 (código orçamentário do programa de trabalho) e categoria econômica código nº 04.122.0005.2040.

Art. 4º - O Presidente da Associação Evangélica de Bom Jesus-AEBJ, deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento junto à Controladoria Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos 10 de agosto de 2016.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

OFÍCIO Nº 139/2016

Bom Jesus-PI, 10de Agosto de 2016.

A Ilmo. Sr.

MAYCON DE ALMEIDA GOIS

Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil

Senhor Gerente,

Venho por meio deste, encaminhar a **Sra.KÁTIA RAQUEL PIAULINO SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, portadora do CPF nº 411.897.103-82, e a **Sra. MARIA DE FATIMA BORGES VIEIRA, SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, portadora do CPF nº729.203.355-53, que assinarão em conjunto as contas abaixo especificadas de titularidade deste município e movimentadas pela agência bancária obtendo os poderes de:

| | CONTAS |
|---|----------|
| • Abrir contas de depósitos | 27.951-X |
| • Autorizar cobrança | 27.953-6 |
| • Receber, passar e dáquitação | 27.958-7 |
| • Solicitar saldos, extratos e comprovantes | 27.966-8 |
| • Autorizar débito em conta relativo à operação | 27.969-2 |
| • Efetuar resgate/operação financeiras | 27.974-9 |
| • Cadastrar, alterar e desbloquear senhas | 27.958-7 |
| • Efetuar pagamentos por meio eletrônico | 14.363-4 |
| • Liberar arquivos de pagamento pelo AASP | 14.365-0 |
| • Solicitar saldo/extratos de operação | 17.802-0 |
| • Encerrar conta de depósito | |
| • Bem como os demais atos necessários para execução necessários para a execução do seu cargo. | |

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Kátia Raquel Piaulino Santos
Secretária de Administração,
Finanças e Planejamento
Atenciosamente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 0283/2016, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS, Prefeito do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, e a Sra. FRANCISCA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS, Gerente do Fundo de Previdência do Município de Campo Maior, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02/2011;

CONSIDERANDO, que a Servidora MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA CANTUÁRIO, é titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais na Prefeitura de Campo Maior, desde 01 de Julho de 1981;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Administrativo nº 060/2016, instruído com documentos pessoais e com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, que a servidora MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA CANTUÁRIO, cumpriu todos os requisitos para aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição exigidos pelo Art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 25 da Lei Complementar nº 02/2011 e o parecer opinando pela Concessão do Benefício emitido pelo Fundo Previdenciário Municipal – CAMPO MAIOR-PREV.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade e tempo de contribuição a partir dessa data a MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA CANTUÁRIO, CPF nº 200.903.743-04, RG nº 560.988 – SSP/PI, Matrícula nº 1741-1, para conferir direito à proventos na inatividade conforme Descrição Abaixo:

| | | |
|---|----|----------|
| A. VENCIMENTO, de acordo com o artigo 54, a Lei Municipal nº 738, de 19/07/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Município de Campo Maior – PI. | RS | 880,00 |
| Vantagens Remuneratórias | | |
| B. Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 61º III, da Lei Municipal nº738, de 19/07/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Município de Campo Maior no Piauí. | RS | 440,00 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | RS | 1.320,00 |
| Campo Maior-PI, 10 de Agosto de 2016. | | |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Carnaúbas, em Campo Maior/PI, em 26 de Julho de 2016

PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS
Prefeito Municipal de Campo Maior – PI
254 ANOS DE FUNDAÇÃO DE CAMPO MAIOR
193 ANOS DA BATALHA DO JENIPAPO